



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Faxinalzinho**  
99-655 - Faxinalzinho - RS.

LEI MUNICIPAL Nº 100/90 DE 03 DE AGOSTO DE 1990.

ESTEBELECE O SALÁRIO BÁSICO E PERCENTUAL DE AUMENTO AO QUADRO GERAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CONCI, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, FAZ SABER, que: A Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido para o mês de Julho de 1990 o salário básico de Cr\$-5.983,38 (cinco mil, noventa e oitenta e três cruzeiros e trinta e oito centavos), que servirá de cálculo do plano de pagamento previsto na Lei Municipal nº 045/90, aos servidores enquadrados na referida Lei.

Art. 2º - Para o Quadro do Magistério Municipal, e para atender os Decretos Legislativos nºs 02, 03 e 04/89, fica estabelecido o percentual de 20% (vinte por cento), para o mês de Julho de 1990.

Art. 3º - Fica também autorizado o arredondamento dos valores por ocasião do cálculo de aumento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Faxinalzinho

Em, 03 de Agosto de 1990.

  
Marcos A. R. Dehtil  
Secretário Adm.

  
LUIZ CONCI  
Prefeito Municipal

